



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO EM SAÚDE
COORDENAÇÃO GERAL DE RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

PLENÁRIA DA CNRMS

Data e horário: 20 de abril de 2022, de 9h às 17h
Local: Via Plataforma Microsoft Teams®

PAUTA

1. Aprovação da Ata da 3º Sessão Ordinária da CNRMS;
2. Homologação dos nomes indicados pelos Conselhos Federais para compor as Câmaras Técnicas;
3. Apresentação da proposta de formulário de denúncias;
4. Processos Tramitados pelo SEI (Denúncias, Transferências, Trancamentos e Consultas);
5. Discussão do Tema Afastamento de Gestante;
6. Informes gerais.

Dra. Roselle Bugarin Steenhouwer
Secretária Executiva da CNRMS

Dr. Sérgio Henrique da Silva Santos
Presidente da CNRMS

PROCESSOS TRAMITADOS PELO SEI – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
01	23000.003234/202-28	Hospital Cruz Vermelha – Filial SP	SP	Denúncia	Denunciante relata que o Hospital Cruz Vermelha – Filial SP, suspendeu o campo de prática e não dá nenhum retorno quanto ao encerramento da residência.	Analizar a admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento.	Considerando urgência da matéria, uma vez que envolve programa regularmente constituído, com ato autorizativo válido, e que pode ofertar editais de ingresso de novos residentes sem dar condições de treinamento em serviço. Considerando que foi dada oportunidade para oferta de ampla defesa e contraditório e que a respectiva COREMU optou por não se manifestar, mesmo sendo o pedido reiterado. Ressalta-se que a COREMU além de não atender ao contato direto da CNRMS para esclarecimento também deixou de seguir os normativos e orientações da CNRMS ao longo do período pandêmico. Considerando a regularidade da tramitação do presente processo administrativo. Sou de parecer favorável a DESATIVAÇÃO do programa de residência em área profissional de saúde objeto deste processo. Salvo melhor juízo este é o meu parecer.	O Plenário reforma o parecer da relatoria e decide pelo contato com o Gestor maior da Instituição para maiores esclarecimentos e posterior visita in loco, se necessário. Com base no Art. 29, §1 da Resolução CNRMS nº 7/2014, o Plenário suspende de forma preventiva a admissão de novos residentes.
02	23000.003300/2022-60	Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - Joinville	SC	Denúncia	Falta de preceptores.	Analizar a admissibilidade da representação, determinando o seu	Este processo trata-se de uma denúncia feita em 09 de novembro de 2021 sobre falta de preceptores no Programa de Residência Multiprofissional do Hospital	Acatada a recomendação da relatoria, baseada na

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
						arquivamento ou prosseguimento.	Regional Hans Dieter Schmidt, de Joinville SC. Segundo a pessoa que fez a denúncia o término do contrato de dois preceptores e o afastamento por problemas de saúde de um terceiro, compromete o quadro de preceptores. A denúncia ainda refere mecanismos de contratação pela instituição. Sobre os mecanismos de contratação, não temos como interferir. Devemos solicitar para Coremu da instituição o quadro de vagas do programa, campos de prática e os respectivos quadro de preceptores por profissão, se possível com termo de compromisso assinado por cada um deles, atestando a função de preceptor, com carga horária disponibilizada para tal finalidade.	Resolução CNRMS nº 7/2014, Art. 28, §3.
03	23000.003289/2022-38	Faculdade de Ciências Médicas	PE	Denúncia	Vínculo Empregatício.	Analizar a admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento.	Após análise, considerando a falta de informações sobre o caso por parte da COREMU; Considerando que a residente teve seu vínculo com a residência no período de 2018 x 2020 como se entende na denúncia; Considerando que o programa de residência tem dois anos de duração, estima-se que a referida residente já tenha concluído; Considerando a falta de dados para a identificação dos envolvidos; concluímos que o caso deve ser levado ao Plenário com	Acatada recomendação da relatoria.

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
							sugestão de ARQUIVAMENTO, uma vez que já houve PERDA DO OBJETO.	
04	23000.023363/2021-51	FAEV/UNES/ Prefeitura de Vilhena	RO	Denúncia	Denúncia anônima sobre falta de coordenadores, preceptoria e Tutores e denúncia de recebimento de verbas indenizatórias no período da Residência.	Analizar a admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento.	Informo que pela ausência de contraditório, e principalmente dos anexos referidos no processo 23000.0233632021-51, torna-se impossível análise e ou parecer conclusivo, sendo sugestivo o arquivamento, porém reforço que as acusações são graves, quanto ao recebimento de verbas indenizatórias de residente (Luana Paula Guarrieri), ausência de preceptores em cenários de prática e ausência de coordenadores e tutores. A ausência de manifestação da COREMU frente a tamanha denúncia vejo como um complicador, não obstante a falta dos documentos comprobatórios na denúncia, fragiliza e inviabiliza a análise. Remeto em plenária aos conselheiros os fatos e possibilidades, pois sem ausência dos anexos e contraditórios, indico as possibilidades de encaminhamentos: arquivamento, visita in loco ou notificação a COREMU VILHENA/RO.	O Plenário reforma o parecer da relatoria e decide por notificação do gestor maior e da COREMU da Instituição, solicitação de documentação complementar e visita in loco referente às denúncias constantes nos processos nº 23000.023363/2021 - 51 e nº 23000.030803/2021 - 27.
05	23000.023374/2021-31	Irmandade da Santa Casa de Londrina	PR	Denúncia	O denunciante relata que, residentes do primeiro ano do programa são obrigados a assumir a	Analizar a admissibilidade da representação, determinando o seu	Apesar das discrepâncias entre os argumentos do denunciante e a resposta da COREMU, após análise da denúncia e considerando os	O Plenário reforma o parecer da relatoria e decide pelo arquivamento do

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
					Unidade de Tratamento Intensivo sozinhos, sem nenhum responsável por eles (tutor ou preceptor).	arquivamento ou prosseguimento.	argumentos de defesa e os documentos comprobatórios apresentados, recomendo o arquivamento deste processo, mas, manter este programa sob sinal de alerta e, se possível, a realização de uma visita técnica à Instituição sede do Programa para averiguação in loco se os problemas objeto da denúncia estão equacionados	processo e reforça a necessidade de acompanhamento do programa pela CODEMU da Região.
06	23000023373/2021-97	Universidade Santa Úrsula	RJ	Denúncia	Falta de preceptores qualificados e assédio moral.	Analizar admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento.	Em face das razões expostas, solicita o arquivamento do processo em relação à instituição e indico que o residente denunciante sofra uma sanção disciplinar, por apresentar denúncias sem provas, aparentemente agindo sem urbanidade, descrição e lealdade.	Acatada a recomendação da relatoria de arquivamento do processo.
07	23000.030803/2021-27	Residências Multiprofissional na Cidade de Vilhena - RO.	RO	Denúncia	O Conselho Regional de Psicologia da 24º Região, Conselho Regional de Farmácia do Estado de Rondônia e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional 18º região, denunciam a falta de preceptores.	Analizar admissibilidade da representação, determinando o seu arquivamento ou prosseguimento.	Considerando as denúncias formuladas por três conselhos de classes diferentes (Psicologia, Farmácia e Fisioterapia e Terapia Ocupacional), sobre a falta de preceptores acompanhando os residentes em diversos ambientes de ensino aprendizagem da Secretaria de Saúde do Município de Vilhena (Rondônia); considerando que a COREMU relacionada aos programas de residência denunciados não se pronunciou sobre os fatos narrados. Considerando se tratar de graves denúncias de atuação de residentes sem supervisão; recomendamos a	O Plenário reforma o parecer da relatoria e decide por notificação do gestor maior e da COREMU da Instituição, solicitação de documentação complementar e visita in loco referente às denúncias constantes nos processos nº 23000.023363/2021 -

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
							admissibilidade da denúncia realizada para melhor esclarecimento dos fatos narrados.	51 e nº 23000.030803/2021 - 27.
08	23000.023375/2021-86	Hospital Agamenon Magalhães	PE	Denúncia	Denunciante relata haver residentes com vínculo de trabalho ativo.	Analizar a admissibilidade da representação, determinando o seu ou arquivamento prosseguimento.	Em virtude do indício de acúmulo de bolsas e vínculo empregatício, através do diário oficial do Estado de PE nomeando as residentes, meu parecer é acatamento da denúncia e continuação do processo para apuração dos fatos a fim de verificar se realmente as residentes estavam e continuaram matriculadas nos respectivos programas de residência durante exercício do vínculo público. Com extrema necessidade que haja manifestação das COREMUs responsáveis pelos programas de residência, os quais estavam ou ainda estão matriculadas ambas as residentes, e pedido de informação ao governo do Estado de PE sobre o <i>status</i> do vínculo dessas duas residentes.	O Plenário reforma o parecer da relatoria e acata a recomendação no sentido de oficiar apenas a COREMU.
09	23000.005679/2022-42	Universidade Federal do Piauí	PI	Denúncia	A perseguição aos residentes está muito séria. Nem possui carga horária prática. Estamos sendo tratados como funcionários para gerar lucro ao HVU, não como alunos de pós-graduação. Estão	Analizar a admissibilidade da representação, determinando o seu ou arquivamento prosseguimento.	Diante das explicações da COREMU, observa-se que a denúncia partiu provavelmente de residente no último ano (R2) de Medicina Veterinária, que iniciou suas atividades em 2020, para conclusão em fevereiro de 2022, ou seja, do grupo dos mais atingidos pela suspensão de atividades	Acatada a recomendação da relatoria.

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
					exigindo inclusive reposição de carga horária por afastando de covid. O assédio moral está muito sério. Ninguém tem coragem de denunciar os absurdos que estão acontecendo por medo de ficar sem certificado.		decorrentes da pandemia. Tendo em vista o esforço da COREMU em prover o aprimoramento prático para discentes que foram afetados pela suspensão de atividades, recomendamos o arquivamento da denúncia, ao passo que recomendamos o monitoramento, no decorrer de 2022, de qualquer intercorrência deste tipo no HVU/UFPI, uma vez que a situação de suspensão de atendimento do Hospital, com consequente modificação da semana padrão da Residência, com excesso de carga horária prática em reposição, não mais se justifica para este ano letivo.	
10	23000.002979/2022-70	Katia Rodrigues da Silva	SC	Transferência de Residente	Solicita a transferência da residente Kátia Rodrigues da Silva do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde da Família, área de concentração Atenção Básica / Saúde da Família	Analizar documentos enviados e emitir parecer	A relatoria manifesta -se pela aprovação da transferência da Residente Kátia Rodrigues da Silva, e recomenda sua homologação pela Plenária da CNRMS, nos termos da Resolução CNRMS/MEC nº 02 de 27 de dezembro de 2017.	Acatada a recomendação da relatoria.
11	23000.012272/2021-91	George Pereira	PE	Transferência de Residente	Transferência do Enfermeiro residente George Pereira, do Programa de Saúde	Analizar documentos enviados e emitir parecer	Durante a plenária da CNRMS em 16-02-22, um dos conselheiros se manifestou como consciente do caso e conhecido do requerente	O Plenário reforma o parecer da relatoria e decide instar a COREMU

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
					Coletiva, da Secretaria de Saúde do Recife, para o mesmo programa no Instituto de saúde Coletiva do ISC - UFBA. Sem comprovação de bolsa e vaga na COREMU de destino.		George Pereira. O mesmo nos adiantou que o referido residente já havia desistido do pedido de transferência e que sugeria portanto, arquivamento do processo.	solicitando informações complementares.
12	23000.011758/2021-10	Cristiana Maria Almeida Alves	BA	Transferência de Residente	Transferência da Residente em odontologia, Cristiana Maria Almeida Alves do Programa de Residência em Saúde da Família da FESF/FIOCRUZ (2014-1891) (Dias D'Ávila) para o programa de residência em Saúde da Família SMSA / BH (Belo Horizonte).	Analizar documentos enviados e emitir parecer	Entende esta relatoria que o desligamento da residente dá causa à extinção do objeto deste Processo e recomenda - se seu arquivamento	Acatada a recomendação da relatoria.
13	23000.005744/2022-30	Anna Carolina Hanel Ramm	RJ	Transferência de Residente	Solicitação de transferência Anna Carolina Hanel Ramm do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde Urgência/Trauma da Universidade Feevale na área de farmácia para o mesmo programa da Pontifícia Universidade Católica de Campinas. A solicitação é devida a mudança do companheiro.	Analizar documentos enviados e emitir parecer	Esta relatoria manifesta parecer favorável à transferência da Residente de Farmácia Anna Carolina Hanel Ramm matriculada no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (Urgência e Trauma) da Universidade Feevale – RS para o Programa de Residência Multiprofissional em Saúde (Urgência e Trauma) da PUC-Campinas, objeto principal do processo em epígrafe, em razão do cumprimento dos requisitos contidos na Resolução CNRMS nº	O Plenário votou pelo arquivamento do processo devido à perda do objeto.

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
							<p>2, de 27 de dezembro de 2017 bem como da plausibilidade da justificativa apresentada, posto que decisão contrária à esta transferência provocaria prejuízos certos para a vida da referida profissional.</p> <p>E-mail da COREMU</p> <p>Ao cumprimentá-los, informamos que a residente R2 Anna Carolina Hanel Ramm, matriculada no Programa de Residência Multiprofissional em saúde - Urgência/Trauma da Universidade Feevale, cuja bolsa é remunerada pelo Ministério da Saúde, solicitou CANCELAMENTO do pedido de transferência para o Programa de Residência da PUC Campinas. A desistência se deu por conta de término de união estável, motivo pelo qual residente solicitou transferência de Programa de residência.</p>	
14	23000.007647/2022-81	SESAU - RO	RO	Transferência de residente	O Residente solicita transferência para algum hospital na região sul ou que haja possibilidade de deslocamento mais fácil até Porto Alegre-RS	Analizar documentos enviados e emitir parecer	—	O Plenário votou pelo arquivamento da denúncia.
15	23000.007659/2022-14	Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA)	RN	Transferência de residente	O Residente solicita transferência devido a distância entre a cidade de origem do profissional (Salvador-BA), onde ainda reside toda a sua família e rede	Analizar documentos enviados e emitir parecer	—	O Plenário votou pelo arquivamento da denúncia.

N	PROCESSO	Procedência/ Interessado	UF	Assunto Normalizado	ASSUNTO	OBJETO	MANIFESTAÇÃO DA RELATORIA	PARECER FINAL DA PLENÁRIA
					de apoio financeiro e emocional, e a cidade de prestação atual do serviço (Mossoró-RN).			
16	23000.026613/2021-13	Rubiane Garcia Ribeiro	MG	Trancamento de matrícula	Solicitação de trancamento da residente Rubiane Garcia Ribeiro do Programa de Residência Multiprofissional em Nutrição Clínica da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, pelo período superior a 1(um)ano.	Analizar documentos enviados e emitir parecer - trata-se de consulta da Residente	Considerando que o afastamento é facultado aos residentes, de acordo com a Resolução 03/2011; Considerando que a residente já fruiu de 12 meses de trancamento; Considerando que na solicitação e justificativas apresentadas pela interessada, está perceptível o interesse da residente em manter tanto a residência, quanto o cargo público que ocupa, ou seja, não ter dedicação exclusiva ao Programa de Residência; Considerado não termos recebido o contraditório a COREMU, bem como as normas definidas em Regimento interno para regulamentar os afastamentos; Após análise da solicitação, recomendo não prorrogar o período de trancamento.	Acatada a recomendação da relatoria.